



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 131/2009

“CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO”

AUTORIA: Sidnei De Souza Jardim .**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** FAU-**FINANÇAS E ORÇAMENTO;****MÉRITOS TEMÁTICOS;****REPRESENTATIVA;**

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2342/2009

Campo Mourão, 21/08/09 Horas 14:05

Elia
PROTOCOLISTA

A legislação e Redação
25/08/09
C.

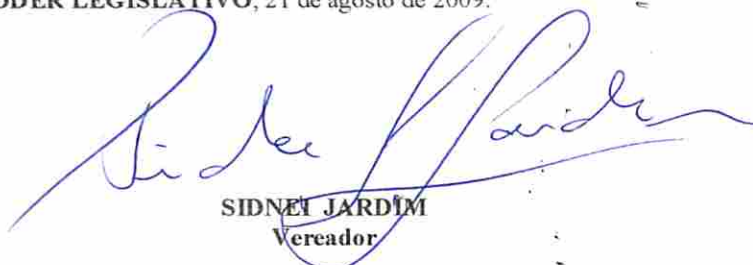
PROJETO DE LEI Nº 131/09

“CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso I do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

- Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Campo Mourão a **GUARDA MUNICIPAL**.
- Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento ou suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 21 de agosto de 2009.


SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 131/09

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O índice de violência no Brasil e no mundo é muito grande e em Campo Mourão não é diferente. Tanto eu como o Senhor Prefeito, quando candidatos, firmamos um compromisso de campanha junto a população, que a criação da Guarda Municipal seria uma das nossas prioridades. Sendo assim, prezados edis, estamos colocando em tramitação por este Projeto de Lei que "Cria a Guarda Municipal" em nosso Município.

Publicada em Órgão Oficial do Município a Carta Convite nº 004/2009, realizada no dia 03 de abril do corrente ano, realizaram a Licitação para a contratação de serviços de assessoria técnica para municipalização do trânsito e **implantação da Guarda Municipal**, sendo homologada a empresa CONAP – Consultoria e Assessoria Pública, tendo o contrato assinado em 23/03/2009, portanto o Município já está preparado para a implantação da Guarda Municipal.

O prazo de 180 dias para que o Executivo regulamente a lei, está dentro do prazo que a empresa contratada vai entregar o projeto a Prefeitura, portanto em nada estariamos prejudicando o trabalho do nosso Executivo, ao contrário estamos antecipando a aprovação da lei para quando for entregue o projeto pela empresa, só fique faltando a regulamentação, sendo que a criação da Guarda já estará aprovada.

A Guarda Municipal será integrada por servidores que atuam no âmbito do Município como agentes de autoridade policial para todos os efeitos legais. Dentre suas atribuições destacam-se:

- Prevenir, proibir, inibir e restringir ações de pessoas que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;
- Educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando segurança e fluidez no trânsito;
- Vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- Exercer sua função com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;
- Colaborar com órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança pública, visando cessar as atividades que violem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e qualquer outra de interesse do município.

Mesmo sendo uma corporação municipal, a Guarda Municipal pode receber cooperação técnica-financeira do Estado, através da celebração de contrato entre a Prefeitura e órgãos competentes do Poder Público Estadual e Federal, objetivando atendimento pleno das necessidades municipais.

O Secretário Estadual de Segurança Luiz Fernando Ferreira Delazari, já declarou seu apoio à implantação, só pediu que fosse elaborado o projeto através da Administração Pública e enviados ao Governo do Estado.

Nós, vereadores desta Casa juntamente com o Prefeito do Município estivemos em Brasília visitando ao Ministério da Justiça e tivemos o compromisso que a União apoiará a implantação com viaturas e capacitação dos guardas.

Diante disto resta a nós é implantar a Guarda Municipal e assim melhorar a segurança do nosso Município.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 21 de agosto de 2009.

SIDNEI JARDIM
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

☒ existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.... /2009. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 21 de Agosto de 2009.

ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



04
9

01/2009 - 05/01 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Sidnei de Souza Jardim - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO.

1518/2009 – 05/05 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – CRIA A CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, INSTITUI O REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1519/2009 – 05/05 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - ESTABELECE NORMAS GERAIS QUANTO A ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

433/2009 - 13/07 - DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA - SUMULA EMENDA PROJETO DE LEI Nº 50/2009 - CONSTRUIR BARRACÃO INDUSTRIAL - CONSTRUIR ATI NOS BAIRROS - CONSTRUIR API NAS PRAÇAS E NOS BAIRROS - CONSTRUIR CAMPO DE FUTEBOL - CONSTRUIR POÇO ARTESIANO - CRIAR CENTRO DE REFERÊNCIA - CONSTRUIR CLUBE DE MÃES - AMPLIAR SALAS DE AULA - REFORMAR ESCOLAS - CONSTRUIR ALAMBRADO NOS CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS ESPORTIVAS COBERTURA DE QUADRA ESPORTIVA - AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE - CONSTRUÇÃO DE ALA DE PSIQUIATRIA NA SANTA CASA - INSTALAÇÃO DE COBERTURA NOS PONTOS DE CIRCULAR - REFORMA DO TERMINAL DE CIRCULAR - MUDANÇA DO TERMINAL DE CIRCULAR PARA A AVENIDA GOIOERE - AMPLIAÇÃO DO MERCADÃO MUNICIPAL - MELHORIAS NOS PARQUES MUNICIPAIS - CRIAR NOVOS PARQUES MUNICIPAIS - CONSTRUÇÃO DAS CASAS DOS POLICIAIS MILITARES. - REGULAMENTAR O TRANSITO NAS RUAS DE CAMPO MOURÃO - MUNICIPALIZAR O TRANSITO - CRIAR A GUARDA MUNICIPAL - CONSTRUIR BARRACÃO DE MÚLTIPLO USO - DISPONIBILIZAR BARRACÃO PARA A ASSOSSIGUA - INSTALAR O PROJETO HORTA COMUNITÁRIA NA VILA GUARUJÁ - INSTALAR PROJETO HORTA COMUNITÁRIA NA VILA RURAL FLOR DO CAMPO - INSTALAR PROJETO DE FRUTICULTURA NAS COMUNIDADES RURAIS - INSTALAÇÃO DE CRECHE NO TERRENO DO JARDIM SHANGRILÁ. - PEDE DEFERIMENTO,

450/2009 – 16/07 – SIDNEI DE SOUZA JARDIM – PLANO PLURIANUAL – PPA – 2010 A 2013 – CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A GUARDA MUNICIPAL.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

(☒) Não

(☐) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(☒) CUMPRE-ME INFORMAR QUE NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO, ENTRETANTO, URGE A NECESSIDADE DE ANÁLISE POR PARTE DA DIVISÃO LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS JÁ PROTOCOLADAS NESTE PODER LEGISLATIVO COM SEMELHANÇA AO REFERIDO PLANO DE LEI, REPASSANDO, APÓS, AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE PARECERES.

(☐) Já aprovada (167, I, a RI)

(☐) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

(☐) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

(☐) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de agosto de 2009.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

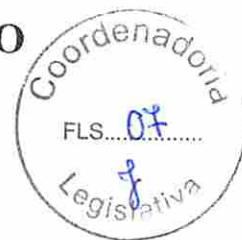
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP



SALA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Ordinária nº 131/2009 que “**Cria a Guarda Municipal de Campo Mourão**”.

Autoria: Vereador Sidnei Jardim.

Relator: Vereador Isidório Moraes

Relatório

Em análise desta Comissão o Plano de Lei em epígrafe que cria no âmbito do Município de Campo Mourão a Guarda Municipal:

1. Na Mensagem do Projeto o Vereador Sidnei de Souza Jardim justifica que a pretensão de se criar a Guarda Municipal é principalmente, para combater o alto índice de violência infelizmente registrado em nosso Município.
2. Considerando os argumentos do autor citando que foi publicada no Órgão Oficial do Município a Carta Convite nº 004/2009, a qual foi realizada no dia 03 de abril do corrente ano, a Licitação para a contratação de serviços de assessoria técnica para municipalização do trânsito e **implantação da Guarda Municipal**, sendo homologada a empresa CONAP – Consultoria e Assessoria Pública, tendo o contrato assinado em 23/03/2009, entendemos que o Município já está apto para a implantação da Guarda Municipal.

A Guarda Municipal será integrada por servidores que atuam no âmbito do Município como agentes de autoridade policial para todos os efeitos legais. Dentre suas atribuições destacam-se:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP



- Prevenir, proibir, inibir e restringir ações de pessoas que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;
- Educar, orientar, fiscalizar, controlar e policiar o trânsito nas vias e logradouros municipais, visando segurança e fluidez no tráfego;
- Vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- Exercer sua função com o objetivo de proteger a tranquilidade e segurança dos cidadãos;
- Colaborar com órgãos estaduais para o desenvolvimento e o provimento da segurança pública, visando cessar as atividades que violarem as normas de saúde, higiene, segurança, funcionabilidade, moralidade e qualquer outra de interesse do Município.

Mesmo sendo uma corporação municipal, a Guarda Municipal pode receber cooperação técnica-financeira do Estado, através da celebração de contrato entre a Prefeitura e órgãos competentes do Poder Público Estadual e Federal, objetivando atendimento pleno das necessidades municipais.

O Secretário Estadual de Segurança Luiz Fernando Ferreira Delazari, já declarou seu apoio à implantação, só pediu que fosse elaborado o projeto através da Administração Pública e enviado ao Governo do Estado.

Vereadores desta Casa juntamente com o Prefeito do Município estiveram em Brasília visitando ao Ministério da Justiça sendo que o mesmo se comprometeu que a União apoiará a implantação com viaturas e capacitação dos guardas.

3. O autor vem constantemente apresentando proposições idênticas no decorrer de seu mandato como Edil desta Casa de Leis e não sendo atendido até a presente data pelo Poder Executivo.

4. A matéria trata do interesse público, tendo sido já aprovada em outras cidades cuja a população e menor ou superior da nossa e a Guarda Municipal está realizando suas atividades, merecendo destaque da população.

08
B



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP



Parecer

Após análise este relator manifesta – se Favorável a tramitação do Projeto de Lei em Tela.

Sala Comissões, 08 de setembro de 2009.


ISIDORIO MORAES

Relator


ADEMIR F. DE LIMA


SIDNEI JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 451 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 131/2009

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Senhor Presidente da Comissão de Finanças e
Orçamento,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 131/2009, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**cria a Guarda Municipal de Campo Mourão**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 21 de agosto de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a existência das seguintes proposições: **Indicação Legislativa nº. 01/2009**, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, indicando ao Poder Executivo o envio de Projeto de Lei criando a Guarda Municipal; a **Indicação Legislativa nº. 1.518/2009**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, indicando a criação da Corregedoria Geral e o regulamento disciplinar dos servidores da Guarda Municipal; **Indicação Legislativa nº. 1.519/2009**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, indicando a criação de normas gerais quanto à atribuições, composição, funcionamento e promoção da Guarda Municipal; e das seguintes Súmulas: **Súmula nº. 433/2009**, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que dentre outras medidas, registra Emenda ao Projeto de Lei nº. 050/2009 (L.D.O.), para criar a Guarda Municipal; e **Súmula nº. 450/2009**, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, registrando Emenda ao PPA, a fim de criar a Guarda Municipal.

Ainda na mesma data, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico assim atestou: *“cumpre-me informar que não existe legislação específica no Município, entretanto, urge a necessidade de análise por parte da Divisão Legislativa das matérias já protocoladas neste Poder Legislativo com semelhança ao referido Plano de Lei, repassando, após, aos órgãos responsáveis para apresentação de Pareceres”*.

Em 28 de setembro de 2009, Vossa Excelência, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, encaminhou para análise desta Assessoria Jurídica o presente Projeto de Lei, conforme cópia do expediente em anexo.

É o relatório.



II – DO PARECER

A iniciativa visa a criação da Guarda Municipal em nosso Município.

Em análise, vê-se que além da matéria estar prejudicada pelo conteúdo da Certidão da Divisão Legislativa, o presente Projeto de Lei possui um vício de inconstitucionalidade formal, por invadir as atribuições do Poder Executivo, segundo o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

I - criação, organização e alteração da guarda municipal;

Igualmente dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 113 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, organização e alteração da guarda municipal;



Além de a iniciativa ser de competência privativa do Executivo Municipal, deixou de acompanhar o impacto financeiro do Projeto, segundo a determinação do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, a matéria deveria ser apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo artigo 128, § 1º, inciso II, do Regimento Interno.

Além do mais, recentemente, em data de 18 de setembro de 2009, foi protocolizado pelo Poder Executivo, o Projeto de Lei nº. 149/2009, que objetiva a criação da Guarda Municipal, o qual recebeu Parecer desta Assessoria Jurídica para que fosse oficiado ao Autor, a fim de apresentar o impacto financeiro.



Assim, considerando o vício de iniciativa e a existência de Projeto de Lei nº. 149/2009, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



Campo Mourão, 25 de setembro de 2009.

Ofício nº 36/2009 - CFO

Em atendimento a solicitação da Assessoria Jurídica na reunião da Comissão de Finanças e Orçamento encaminhamos os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO DE LEI Nº 074/2009. - Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "MOTO SIM, ARMA NÃO", NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

PROJETO DE LEI Nº 123/2009 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - INSTITUI O PROGRAMA DE INFORMAÇÃO À FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 131/2009 - Sidnei de Souza Jardim - CRIA A GUARDA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. VALTER FRANCISCO DA SILVA
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
36/lac.

guilherme
28/09/09
16:45h



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



Ofício nº 010/2009 - CPFO

Campo Mourão, 02 de outubro de 2009.

ao autor p/ providências.
09/10/09

Senhor Presidente,

Solicitamos que o Projeto de Lei nº 131/2009, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim, que "Cria a Guarda Municipal de Campo Mourão", seja encaminhado ao autor para que em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 16, inciso I, seja anexado o impacto financeiro do referido Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente a habitual compreensão.

Atenciosamente,

Helton Borges

Vereador

Ao Senhor

Presidente **José Roberto Voidelo**

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de

Campo Mourão - PR

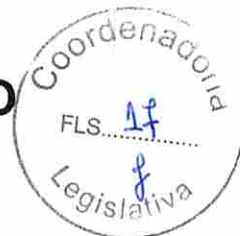
/rs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



Campo Mourão, 8 de outubro 2009.

Ao DAL: ao autar p/ providências.
20.09/10/09
[Signature]

Ofício nº 040/ CFO

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, em apreciação a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu Artigo 16, inciso I, que seja anexado a estimativa do impacto orçamentário financeiro ao Projeto de Lei nº 131/2009 de autoria do Vereador Sidnei Jardim de Souza Jardim que **"Cria a Guarda Municipal de Campo Mourão"**, de forma a atender o ofício nº 010/2009 do Vereador Helton Borges como relator da presente proposição, o qual se faz necessário para parecer desta Comissão.

Respeitosamente,

[Signature]
JOSÉ ROBERTO VOIDELO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Nesta
40/lac

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2577 12009
CAMPO MOURÃO 09/10/09 HORA 15:15
[Signature]
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2342/2009.

PROJETO DE LEI Nº 131/2009.



TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18/05/09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes